



Fundo
Garantidor de
Créditos

FGC

RESOLUÇÃO 3.400, DO CMN, DE 06.09.2006

Dispõe sobre o valor máximo da garantia proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC e a redução do percentual da contribuição mensal ordinária devida pelas instituições associadas ao referido fundo, bem como acerca da inclusão das contas destinadas ao registro e controle dos fluxos de pagamentos de salários, aposentadorias e similares entre os créditos cobertos.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9.º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 5 de setembro de 2006, com base nos arts. 3.º, inciso VI, e 4.º, inciso VIII, da referida lei, e 7.º do Decreto-lei 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo em vista o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo I à [Resolução 3.251](#), de 16 de dezembro de 2004,

R E S O L V E U:

Art. 1.º - O valor máximo da garantia proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC fica estabelecido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). ([Vide novo valor de R\\$ 70.000,00 estabelecido pela Resolução 3.931, do CMN, de 03.12.2010](#))

Art. 2.º - O conselho de administração do FGC está autorizado a fixar, em 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) do montante dos saldos das contas correspondentes às obrigações objeto de garantia, a contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao referido fundo.

Art. 3.º - O art. 2.º do Anexo II à [Resolução 3.251](#), de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - São objeto da garantia proporcionada pelo FGC os seguintes créditos:

- I - depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio;
- II - depósitos em contas-correntes de depósito para investimento;
- III - depósitos de poupança;
- IV - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Od. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

- V - depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;
- VI - letras de câmbio;
- VII - letras imobiliárias;
- VIII - letras hipotecárias;
- IX - letras de crédito imobiliário.

Parágrafo 1.º - Não são cobertos pela garantia:

- I - os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados no exterior;
- II - as operações relacionadas a programas de interesse governamental instituídos por lei;
- III - os depósitos judiciais;
- IV - os depósitos a prazo autorizados a compor o Nível II do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução 2.837, de 30 de maio de 2001.

Parágrafo 2.º - O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). ([Vide novo valor de R\\$ 70.000,00 estabelecido pela Resolução 3.931, do CMN, de 03.12.2010](#))

Parágrafo 3.º - Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada pessoa, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - titular do crédito é aquele em cujo nome o crédito estiver registrado na escrituração da instituição associada ou aquele designado em título por ela emitido ou aceito;
- II - devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro;
- III - os cônjuges são considerados pessoas distintas, seja qual for o regime de bens do casamento;
- IV - créditos em nome de dependentes do beneficiário identificado na forma do inciso II devem ser computados separadamente;

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

- V - na hipótese de aplicação em título de crédito relacionado no art. 2.º cuja negociação seja intermediada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a titularidade dos créditos contra as instituições associadas do FGC deve ser comprovada, pelo cliente da instituição intermediária na operação, mediante a apresentação da nota de negociação do título na forma da Circular 915, de 13 de fevereiro de 1985;
- VI - os créditos titulados por associações, condomínios, cooperativas, grupos ou administradoras de consórcio, entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e demais sociedades e associações sem personalidade jurídica e entidades assemelhadas, serão garantidos até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na totalidade de seus haveres em uma mesma instituição associada; ([Vide novo valor de R\\$70.000,00 estabelecido pela Resolução 3.931, do CMN, de 03.12.2010](#))
- VII - nas contas conjuntas, o valor da garantia é limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ou ao saldo da conta, quando inferior a esse limite, dividido pelo número de titulares, sendo o crédito do valor garantido feito de forma individual; ([Vide novo valor de R\\$ 70.000,00 estabelecido pela Resolução 3.931, do CMN, de 03.12.2010](#))
- VIII - o recebimento dos créditos contra instituições associadas ao FGC por meio de procurações deverá ser previamente justificado e por esse aprovado.

Parágrafo 4.º - No caso previsto no § 3.º, inciso V, a instituição intermediária da operação deve apresentar ao interventor ou liquidante relação de seus clientes contendo os valores aplicados, a data e as demais características da aplicação em títulos de responsabilidade de emissor sob intervenção ou em liquidação extrajudicial.

Parágrafo 5.º - Detectada a ocorrência de procedimentos que possam propiciar, mediante a utilização de artifícios, o pagamento de valor superior ao limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com o intuito de beneficiar uma mesma pessoa, o FGC, desde que devidamente fundamentado para o depositante ou investidor, poderá suspender os pagamentos até o esclarecimento do fato, cabendo ao interessado a comprovação da lisura dos procedimentos adotados, ficando a critério do FGC acatar ou não os argumentos e as provas apresentados." (NR) ([Vide novo valor de R\\$ 70.000,00 estabelecido pela Resolução 3.931, do CMN, de 03.12.2010](#))

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

Art. 4.º - Fica o Banco Central do Brasil incumbido de, até 31 de dezembro de 2010, desenvolver estudos com vistas à eventual alteração do valor máximo da garantia proporcionada pelo FGC e do percentual da contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao referido fundo, estabelecidos nos termos dos arts. 1.º e 2.º.

Art. 5.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao disposto no art. 2.º, a partir do cálculo da contribuição ordinária ao FGC referente ao mês de agosto de 2006.

Brasília, 6 de setembro de 2006.

Henrique de Campos Meirelles

Presidente

Banco Central do Brasil

Fonte: Banco Central do Brasil
Atualizado em 03.12.2010.

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br